



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Pactuado entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA** e a **AMASP - ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE SUPERMERCADOS**, para realização da campanha "**CONSUMIDOR FISCAL**" (alterado pelo 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, assinado em 10 de julho de 2019).

O **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA**, órgão público estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 23.284.838/0001-50, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP 65.076-091, nesta cidade, ora representado por seu Presidente, **HILDÉLIS SILVA DUARTE JUNIOR**, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE SUPERMERCADOS – AMASP**, sociedade civil sem fins lucrativos, denominada entidade de classe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.252.162/0001-17, com endereço na Av. Cel. Colares Moreira, nº 444, Edifício Monumental, Sala 544, 5º andar – Renascença II, CEP 65.075-441, São Luís – MA, neste ato representando seus associados, por meio de seu Presidente, o Sr. **JOÃO SAMPAIO MAGALHÃES**, portador do RG nº 353170950, SSP/MA, regularmente inscrito no CPF sob o nº 226.217.503-97, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao **COMPROMITENTE** a defesa da ordem jurídica, dos Direitos Consumeristas (art. 82, inciso I, II e III do Código de Defesa do Consumidor e de outros interesses difusos e coletivos), bem como a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e da ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, II, da Lei 8.078/90, que estabelece o foro da Capital do Estado como competente, para os danos de abrangência no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a proteção da vida, saúde e segurança do consumidor contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do **art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor**;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, conforme o **art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor**;

**CONSIDERANDO** a proteção do consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

discorre o **art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;**

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme o **art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor;**

**CONSIDERANDO** a realização de reuniões entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** com o intuito de realizar campanha educativa e promocional denominada **“CONSUMIDOR FISCAL”**, de modo a fiscalizar as condições dos supermercados em atividade no Estado do Maranhão, observando-se a regularidade do prazo de validade dos produtos oferecidos e a devida precificação quando da exposição em gôndolas e vitrines, evitando a adoção de medidas judiciais e administrativas.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, a **COMPROMISSÁRIA** declara que continuará promovendo as adequações necessárias nas suas Lojas de Supermercados do Estado do Maranhão, de modo a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

assegurar as informações necessárias aos consumidores e o conforto durante as compras, disponibilizando produtos e serviços de acordo com os parâmetros de qualidade definidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O procedimento para implementação do presente termo, quanto a produtos encontrados com prazo de validade expirado, deverá obedecer à seguinte rotina:

1. O consumidor que constatar, antes ou durante a passagem no caixa (*check-out*), a existência de produto com prazo de validade vencido exposto à venda em gôndola ou vitrine da Loja do Supermercado da **COMPROMISSÁRIA** deverá receber gratuitamente outro produto idêntico, cuja quantidade será equivalente àquela encontrada vencida no ponto de venda.
2. Quando a constatação ocorrer após a passagem no caixa (*check-out*), o estabelecimento deverá providenciar a troca do produto por outro idêntico, desde que intacta a embalagem e mediante a comprovação, por meio de nota fiscal de compra, de que aquele produto fora adquirido quando já expirada sua validade.
3. O consumidor fará jus ao recebimento gratuito de produtos de acordo com a quantidade encontrada vencida no ponto de venda.
4. Em se tratando de produto que não possui na embalagem a data de validade, por erro ou omissão do estabelecimento, o prazo para troca será de 07 (sete) dias



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

após a compra, a qual deverá ser provada pelo *ticket* do caixa, sendo também obrigatória a apresentação do produto com a embalagem intacta e a etiqueta com o preço e código de barras ou identificação intactas, pelo que etiquetas descoladas ou com sinais de que tenham sido removidas, recolocadas ou sobrepostas a outras, não autorizam a troca.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O procedimento para implementação do presente termo, quanto a produtos encontrados com precificação divergente, deverá obedecer à seguinte rotina:

1. Nas compras realizadas no varejo, o consumidor que identificar produto ofertado com precificação divergente, durante a passagem no caixa (*check-out*), deverá recebê-lo gratuitamente.
2. O recebimento de que trata o item 1 desta Cláusula deverá ser limitado a 1 (uma) unidade, e, quanto às demais unidades idênticas adquiridas, será assegurado o menor preço no momento da compra.
3. Nas compras por atacado, será assegurado ao consumidor unicamente o menor preço no momento da compra.
4. O consumidor não será beneficiado pela gratuidade quando a divergência de preço favorecê-lo.
5. Ficam excetuados das disposições supracitadas os produtos das seções de eletroeletrônicos, automotivos, móveis, bicicletas, produtos de cama, mesa e banho, bem como



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

plásticos em geral, brinquedos, produtos de escritório/material escolar, inox e assemelhados, além de outros produtos que por sua natureza não possuem data de validade nas embalagens ou etiquetas, ocasião em que o consumidor será cobrado pelo menor valor ofertado pelo produto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se unidade de produto a medida estipulada de acordo com a embalagem unitária ou preço do peso líquido da unidade de medida publicitada, quando comercializada a granel.

**CLÁUSULA QUARTA** – Não sendo possível o fornecimento de produto idêntico ao consumidor, este poderá exigir, alternativamente:

1. aceitar a oferta de outro produto equivalente; ou
2. rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em hipótese alguma deverá ser realizada troca de produtos pelo seu equivalente em pecúnia.

**CLÁUSULA SEXTA** - Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a dar publicidade às condições do presente Termo, com, no mínimo, 2 (dois) banners, distribuídos entre a entrada e saída dos supermercados, bem como com placas informativas nos caixas dos estabelecimentos, mediante modelos de publicidade previamente aprovados entre as partes, conforme anexo nº 01,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

devendo ser adotada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter nos supermercados associados, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do presente Termo de Cooperação, sob pena das sanções previstas na cláusula décima primeira deste acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **COMPROMITENTE**, independente da celebração do presente termo, continuará a exercer sua função fiscalizatória, em obediência à Lei Federal nº 8.078/90 e ao Decreto Federal 2.181/97, sem prejuízo, ainda, de eventuais fiscalizações promovidas por todos os Órgãos de Defesa do Consumidor, que poderão adentrar livremente nas dependências dos supermercados visando à coibição das práticas que violem as condições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que eventuais danos causados aos consumidores por produtos vendidos em supermercados fora da validade e não verificados no ato da compra, desde que provada a venda posterior ao vencimento, poderão ser reclamados a qualquer tempo, estando sujeita a **COMPROMISSÁRIA**, nestes casos, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA** – **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIA** deverão realizar reuniões conjuntas, sempre que solicitado pelo **COMPROMITENTE**, com antecedência não inferior a 7 (sete) dias, com o fito de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

acompanhar os resultados e buscar o incremento de aperfeiçoamento do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA NONA** – O **COMPROMITENTE** se responsabiliza a enviar à **COMPROMISSÁRIA** todas as informações necessárias à elaboração da campanha, que visem à divulgação do presente Termo de Cooperação, ficando, ainda, responsável, por:

- a) dar publicidade ao presente Termo em todo território do Estado do Maranhão, por meio de site e outros meios de comunicação, bem como disponibilizar orientação aos consumidores em geral sobre a campanha, suas vantagens e seus objetivos;
- b) indicar representantes responsáveis pela execução do presente Termo de Cooperação;
- c) divulgar, junto aos PROCONs municipais, acerca da uniformidade do procedimento técnico deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS**

Este Termo terá abrangência territorial em todo o Estado do Maranhão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, e produzirá efeitos a partir de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com vistas a propiciar à **COMPROMISSÁRIA** a divulgação interna aos seus colaboradores das regras aqui estabelecidas, de modo a propiciar o seu fiel cumprimento em todo o território maranhense.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA COMINATÓRIA**

O descumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, ensejará a cobrança de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cláusula descumprida, sendo assegurado à COMPROMISSÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de descumprimento do disposto na **cláusula sexta**, o **COMPROMITENTE** notificará a **COMPROMISSÁRIA** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à devida regularização, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula acordada, obrigado fica **o supermercado** que a(s) descumpriu a arcar com os valores relativos à sanção imposta à **COMPROMISSÁRIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica estabelecido que o presente termo de cooperação entra em vigor a partir de 1º de junho de 2015, vigorando pelos 10 (dez) anos subsequentes, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No curso da validade do presente termo, os compromissários, mediante termo aditivo escrito e de comum acordo, poderão alterar as condições do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO ACORDO**

Fica acordado ainda que o **COMPROMITENTE** não adotará nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao objeto do presente ajuste, em face da **COMPROMISSÁRIA**, exceto pelo descumprimento total ou parcial da presente avença, e somente depois de esgotadas as vias administrativas amigáveis de solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DO FORO**

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam as partes, bem como os seus sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios entre **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIA** que versem sobre questões objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do art. 113 da Lei nº 8.078/90.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2016.



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO  
DO MARANHÃO – PROCON/MA**

---

***HILDÉLIS SILVA DUARTE JÚNIOR - Presidente do PROCON/MA***

---

***JOÃO SAMPAIO MAGALHÃES – PRESIDENTE DA AMASP***

---

***ILSON MATEUS RODRIGUES – 1º VICE-PRESIDENTE DA AMASP***

**TESTEMUNHAS:**

---

**C.I. / ID nº**

**CPF nº**

---

**C.I. / ID nº**

**CPF nº**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO – PROCON/MA**

**ANEXO 1**  
**MODELO - BANNERS E PLACAS INFORMATIVAS:**

# ATENÇÃO

**Consumidor, ao identificar produtos fora do prazo de validade e/ou com preços divergentes em gôndolas ou vitrines, você poderá levar outro, da mesma espécie, em perfeitas condições, de forma GRATUITA.**

- Ao encontrar produtos vencidos, o consumidor fará jus ao recebimento gratuito, na mesma quantidade encontrada, em perfeitas condições para o consumo;
- Em caso de divergência de preço dos produtos vendidos no varejo, o consumidor fará jus ao recebimento gratuito de **apenas 01 unidade do produto ofertado com precificação divergente, não sendo beneficiado pela gratuidade quando a divergência favorecê-lo;**
- Em caso de **divergência de preço nos produtos vendidos em atacado, será aplicada a regra do menor preço ofertado;**
- Nos casos de eletroeletrônicos, automotivos, móveis, bicicletas, produtos de cama, mesa e banho, plásticos em geral, brinquedos, produtos de escritório/material escolar, inox e assemelhados, bem como outros produtos que por sua natureza não possuem data de validade nas embalagens ou etiquetas, **prevalecerá o menor preço ofertado.**

(Conforme acordo firmado entre PROCON/MA e AMASP)

